



**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0000571-21.2016.8.16.0185

**MASSA FALIDA DE COMÉRCIO DE CARNES FLORÃO LTDA. e
MASSA FALIDA DO AÇOUGUE TOBIAS EIRELI - ME**, já devidamente
qualificadas no processo supracitado, neste ato representada pela sua
administradora judicial **CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS
LTDA.**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção às
manifestações do Sr. Leiloeiro e Avaliador de mov. 958, 959 e 960, expor e
requerer.

Em primeiro lugar, informa que tomou ciência da juntada do laudo de
avaliação do mov. 959, que avaliou a marca “Açougue Tobias”, e informa que nada
tem a opor ao trabalho realizado.

Caso não haja impugnações à avaliação, requer seja designada
alienação judicial dos bens, por meio de leilão eletrônico, com três chamadas, na
forma do art. 142, §3º-A¹.

¹ Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades:
I - leilão eletrônico, presencial ou híbrido;
[...]





Outrossim, informa que tomou ciência do resultado positivo do leilão, em terceira praça, do *“lote de equipamentos e informática e bens destinados a açougue”*, pelo valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme movimentos 958 e 960.

ANTE O EXPOSTO, vem a administradora judicial concordar com a avaliação e requerer seja designada a alienação judicial dos bens, por meio de leilão eletrônico, com três chamadas, na forma do art. 142, §3º-A da Lei 11.101/2005.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 9 de novembro de 2021

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

§ 3º Ao leilão eletrônico, presencial ou híbrido aplicam-se, no que couber, as regras da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 3º-A. A alienação por leilão eletrônico, presencial ou híbrido dar-se-á:

- I - em primeira chamada, no mínimo pelo valor de avaliação do bem;
- II - em segunda chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da primeira chamada, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação; e
- III - em terceira chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da segunda chamada, por qualquer preço.

